

AT7. ESTADO E DEMOCRACIA:
REPRESENTAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E CONTROLE**COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS E VOCALIZAÇÕES
SOCIAIS POR RECURSOS HÍDRICOS NO MUNICÍPIO DE MACAÉ –
RIO DE JANEIRO**

Gabriel Pabst

RESUMO

O presente trabalho se propõe a estudar a efetividade das instituições denominadas “Comitês de Bacias Hidrográficas” na vocalização democrática das demandas socioeconômicas por recursos hídricos, que envolvem os mais diversos setores sociais na medida em que constituem tanto um bem essencial para a vida humana quanto um importante insumo fabril para o atual sistema de produção capitalista. As últimas três décadas trouxeram ao Brasil um avanço expressivo da legislação pertinente ao assunto, uma vez que elencou diversas ferramentas institucionais e administrativas a serem aplicadas no setor, como a criação dos Comitês de Bacia Hidrográfica. No entanto, a literatura aponta que estas ferramentas legais não necessariamente têm levado a um crescimento do empoderamento e vocalização popular por recursos hídricos, questão esta que este artigo busca responder ao investigar o Comitê de Bacia Hidrográfica do município de Macaé, pertencente ao estado do Rio de Janeiro.

Palavras-chave: Bacias hidrográficas, Democracia, Macaé, Instituições.

I INTRODUÇÃO

O presente trabalho se propõe a estudar a efetividade das instituições denominadas “Comitês de Bacias Hidrográficas” na vocalização democrática das demandas socioeconômicas por recursos hídricos, que envolvem os mais diversos setores sociais na medida em que constituem tanto um bem essencial para a vida humana quanto um importante insumo fabril para o atual sistema de produção capitalista.

Por envolver os três segmentos da sociedade civil: Poder Público, Iniciativa Privada e sociedade civil organizada, tal formato pode ser visto tanto sob uma ótica que entende o instrumento como facilitador de um diálogo horizontal onde todos os envolvidos se encontram aptos e dotados igualmente de “poder” para construir uma gestão co-participativa dos recursos hídricos regionais, quanto pode ser pensado embasado nos possíveis conflitos

causados pelos múltiplos interesses e apropriações do território realizadas por esses diferentes atores.

Segundo Viessman, Harbaugh e Knapp (1972 apud FREITAS, 2006, p.66), uma bacia hidrográfica se constitui em uma "área definida topograficamente, drenada por um curso d'água ou um sistema conectado de cursos d'água, de modo que toda a vazão efluente seja descarregada através de uma saída simples". Sendo assim, entende-se a bacia hidrográfica como um sistema aberto "complexo e organizado, composto por grande quantidade de componentes interativos, capazes de intercambiar informações com seu entorno e capazes ainda de adaptar sua estrutura interna como consequência dessas interações" (MURGEL & REZENDE, 2012).

Muito tem-se discutido, dentro do gerenciamento dos recursos hídricos, sobre os impactos gerados pela ação antrópica sobre as bacias hidrográficas e seu equilíbrio dinâmico, desde as alterações pontuais às possíveis contribuições desta em modificações em todo o sistema. As ações de prevenção ou mesmo mitigação de tais impactos precisam ser pensadas em escala regional, de modo que todo o sistema seja compreendido sobre uma lógica unificadora.

Sabe-se que, além das diferenciações socioespaciais e conflitos de interesses existentes entre os atores políticos e socioeconômicos, um Comitê de Bacia Hidrográfica precisa lidar com toda a complexidade física e geográfica inerente de uma bacia hidrográfica e, cada vez mais, com os desafios de superação de uma crise dos recursos hídricos.

Seguindo essa linha de pensamento, o presente trabalho utilizará recorte geográfico o Comitê da Bacia Hidrográfica de Macaé, município localizado no estado do Rio de Janeiro. Esta escolha se deu em primeiro lugar por uma aproximação prévia do pesquisador com esta localidade em estudos anteriores, que buscaram analisar a economia do petróleo e seus possíveis impactos socioambientais no município de Macaé. Tal aproximação acabou por aguçar e levantar questionamentos relacionados à gestão dos recursos hídricos de uma região amplamente dinamizada por um sistema econômico específico, com grandes consequências ambientais. Junta-se a esse cenário o fato do Comitê de bacia hidrográfica de Macaé ser auxiliado pelo Consórcio Lagos São João, em um modelo pouco convencional que serve de incremento para as questões existentes acerca da temática aqui levantada. Geograficamente, a região aqui estudada se encontra localizada na faixa costeira central-norte do Estado do Rio de Janeiro, entre a Região Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul e a Região Hidrográfica Lagos São João, conforme demonstra o mapa da Imagem 1 a seguir.

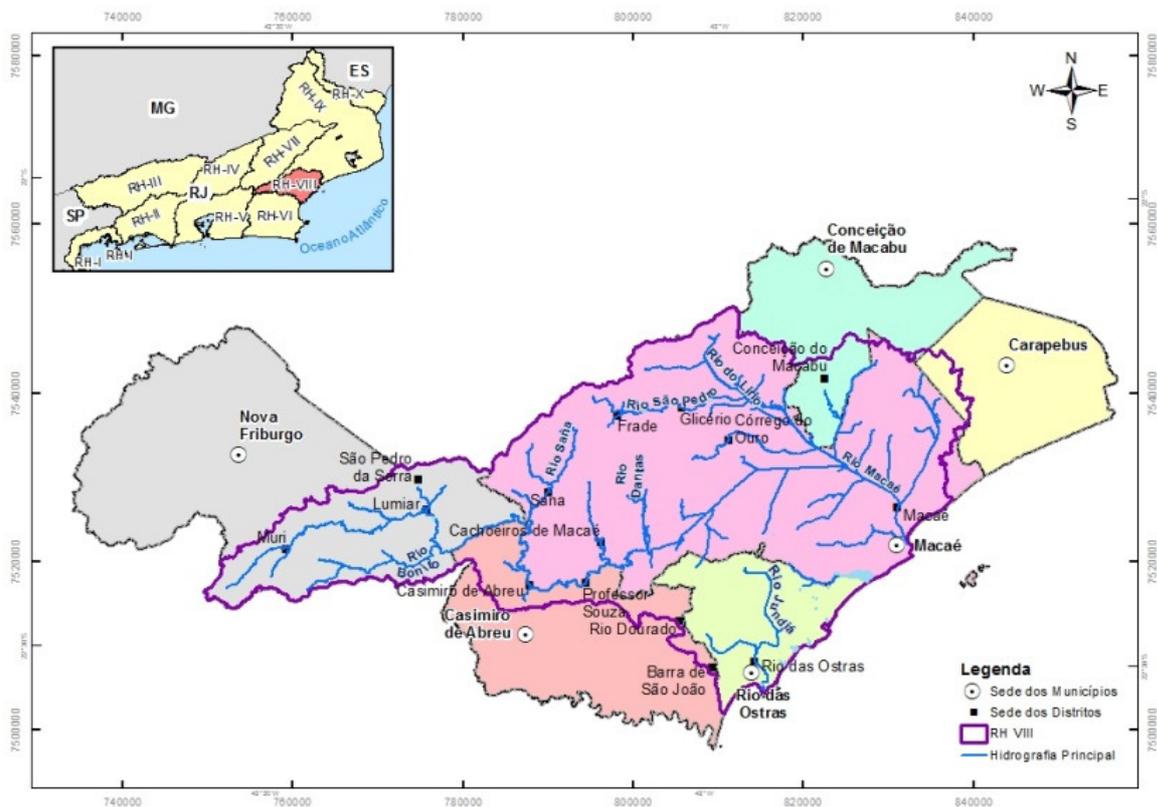


Imagem 1: Mapa em que se destaca a localidade entre a Região Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul e a Região Hidrográfica Lagos São João.

Deste modo, o presente artigo investiga o Comitê de Bacia Hidrográfica de Macaé e busca responder a seguinte pergunta: Em que medida suas práticas e arranjos institucionais vocalizam democraticamente as demandas sociais por recursos hídricos?

Foram utilizadas informações institucionais referentes ao Comitê e ao Consórcio a ele vinculado, disponibilizadas em suas páginas virtuais. Tentativas de comunicação presencial e telefônica foram realizadas e não obtiveram sucesso. Além destes esforços, foi consultada a legislação pertinente e revisada a literatura acadêmica que compreende o objeto.

II BACIAS HIDROGRÁFICAS EM MACAÉ-RJ: COMITÊS E VOCALIZAÇÕES SOCIAIS

Os fundamentos legais para o estabelecimento dos Comitês de Bacia Hidrográficas podem ser identificados desde a constituição de 1988, que define as águas como bens de uso comum e altera o entendimento anterior estabelecido pelo Decreto nº 24.63, de 10 de julho de 1934 (Código de águas de 1934). Segundo o inciso III do art. 20, da Constituição Federal de 1988 entre os bens da União figuram:

Os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos do seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, se estendam a território estrangeiro, ou dele provenham, bem como terrenos marginais e as praias fluviais.

Ainda nesta linha de raciocínio, a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 21, inciso XIX, a "instituição do sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definição dos critérios de outorga de direitos de uso". Este inciso levou então à promulgação da Lei 9.433, de 8.1.1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Este instrumento colocou o Brasil entre os países com a legislação mais avançada no setor de Recursos Hídricos.

Outra legislação de grande importância para a criação da instituição estudada é a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que cria a Agência Nacional de Águas (ANA) e no inciso VII de seu parágrafo 4º determina que lhe cabe "estimular e apoiar as iniciativas voltadas para a criação de Comitês de Bacia Hidrográfica".

Segundo PORTELA e REGO, os usuários dos recursos hídricos provenientes de uma Bacia Hidrográfica mantêm entre si relações acirradas, na medida em que possuem interesses e fins diversos para os recursos que se encontram presentes nestas Bacias. Com fins de promover uma logística de gerenciamento democrático de acordo com as intenções constitucionais vigentes, as legislações descritas acima avançaram no esforço de construir um espaço institucional que promova o diálogo entre os diferentes atores que vocalizam demandas diversas pelos recursos hídricos. Para tanto, a Lei nº 9.433/97 define como local a escala para estes diálogos, tendo como objetivo respeitar as particularidades de gestão cada Bacia Hidrográfica presente no território nacional e ao mesmo tempo estimular o diálogo entre seus atores.

É importante ressaltar que a Lei n. 9.433/97 define somente em linhas gerais as atribuições dos Comitês de Bacia Hidrográfica (como as obrigações de articulação entre os diversos agentes, a atuação em primeira instância em caso de conflito, a aprovação do plano de recursos hídricos e a aprovação da implantação da cobrança e da proposta de preço) sem, no entanto, definir ferramentas que de fato propiciem o uso democrático de suas águas. Ainda que os comitês atuem como instituições que estimulem a formação de consensos, a flexibilidade de sua estruturação e a grade de formação de seus representantes legais pode atuar, sobretudo, como uma ferramenta de simulação de participação social em interesses privados que necessitem desta legitimidade frente ao poder público para se fazerem executar no espaço urbano.

A referida flexibilidade foi constitucionalmente concedida aos Comitês de Bacia Hidrográfica para se estruturarem e exercerem suas atribuições de forma a atender suas

particularidades e pode ser observada ao examinarmos a Lei Estadual Nº. 3.239/99 do estado do Rio de Janeiro, que regula a nível estadual como os Comitês de Bacia Hidrográfica irão se comportar nesta esfera. Esta delimitação legal fica mais claramente expressa em seu artigo 55, que possui a seguinte redação:

Os Comitês de Bacia Hidrográfica (CBH's) têm as seguintes atribuições e competências:

- I - propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI), a autorização para constituição da respectiva Agência de Água;
- II - aprovar e encaminhar ao CERHI a proposta do Plano de Bacia Hidrográfica (PBH), para ser referendado;
- III - acompanhar a execução do PBH;
- IV - aprovar as condições e critérios de rateio dos custos das obras de uso múltiplo ou de interesse comum ou coletivo, a serem executadas nas bacias hidrográficas;
- V - elaborar o relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos de sua bacia hidrográfica;
- VI - propor o enquadramento dos corpos de água da bacia hidrográfica, em classes de uso e conservação, e encaminhá-lo para avaliação técnica e decisão pelo órgão competente;
- VII - propor os valores a serem cobrados e aprovar os critérios de cobrança pelo uso da água da bacia hidrográfica, submetendo à homologação do CERHI;
- VIII - encaminhar, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos, as propostas de acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;
- IX - aprovar a previsão orçamentária anual da respectiva Agência de Água e o seu plano de contas;
- X - aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse dos recursos hídricos, tendo por base o respectivo PBH;
- XI - ratificar convênios e contratos relacionados aos respectivos PBH's;
- XII - implementar ações conjuntas com o organismo competente do Poder Executivo, visando a definição dos critérios de preservação e uso das faixas marginais de proteção de rios, lagoas e lagoas; e
- XIII - dirimir, em primeira instância, eventuais conflitos relativos ao uso da água.

Ao analisarmos este marco legal, podemos perceber que a figura institucional do Comitê de Bacia Hidrográfica já foi assimilada e integrada à legislação estadual do Rio de Janeiro. Como exemplos desta afirmação, podemos ressaltar o fato dos CBH estarem associados ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, tanto no ato de solicitar ao CERHI o referendo de seu Plano de Bacias quanto de solicitar a homologação do mesmo órgão para os critérios de cobrança do uso das águas da Bacia estabelecidos pelo CBH. Um exemplo mais claro da incorporação da figura dos Comitês pela esfera estadual aqui estudada pode ser encontrado no artigo 49 da lei em questão, que destina parte dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos para os Comitês de Bacia Hidrográfica, como pode-se observar:

Art. 49 - A aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI) deverá ser orientada pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERHI) e pelo respectivo Plano de Bacia Hidrográfica (PBH), e compatibilizada com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Estado, observando-se o seguinte:

(...)

b) - custeio de despesas de operação e expansão da rede hidrometeorológica e de monitoramento da qualidade da água, de capacitação de quadros de pessoal em gerenciamento de recursos hídricos e de apoio à instalação de Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH); e demais ações necessárias para a gestão dos recursos hídricos.

A assimilação legal dos CHB pelo CERHI demonstra não só um determinado nível de articulação orgânica (ao menos no campo jurídico) dos Comitês de Bacia Hidrográfica com as instituições que gerenciam o território a nível local, mas também expressa como a figura dos Comitês pode receber tratamento individual de acordo com o ente da federação no qual esteja geograficamente localizado.

No entanto, esta flexibilização do tratamento legal, administrativo e financeiro que os CBH recebem pode levar ao desenvolvimento de características erráticas e desenho organizacional difuso, como foi observado no CHB estudado no presente artigo. Uma das maiores dificuldades encontradas pela pesquisa aqui desenvolvida diz respeito ao acesso de informações relativas ao seu funcionamento e estruturação, desde as mais básicas, como a composição de seus integrantes, datas de suas reuniões e suas atas, como as de caráter mais específico, como pareceres técnicos e auditorias externas. Cabe ressaltar que a dificuldade de acesso e o baixo nível de transparência destas informações pode constituir um obstáculo para a o efetivo exercício das finalidades democráticas desta instituição, uma vez que a sociedade não possui meios de acompanhar suas deliberações ou vocalizar suas demandas. Exemplos deste quadro podem ser observados uma vez que a pagina oficial do Comitê se encontra fora do ar e o pesquisador não pôde se comunicar diretamente com um representante institucional do Comitê. No lugar desta comunicação direta, todas as tentativas de contato foram direcionadas ao Instituto Estadual do Ambiente (INEA), que procurado por email, nos forneceu a tabela abaixo, que elenca seus integrantes do Comitê:

Diretoria
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro – EMATER - ESLOC Nova Friburgo
Affonso Henrique de Albuquerque Junior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFF – Campus Macaé
Maria Inês Paes Ferreira
Associação de Proteção ao Patrimônio Ambiental e Cultura Tororó Sana - APPAC
Márcio Nascimento da Silva

Poder Público
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro – EMATER - ESLOC Nova Friburgo
Affonso Henrique de Albuquerque Junior/ Luiz Carlos Teixeira Guimaraes (Subst.)
Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ
Victor Naylor da Cunha /Luiz Herique Souza Salgado
Instituto Estadual do Ambiente - INEA
Lorena Procópio / Carlos Felipe Siqueira Jaccound
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio
Whiston José da Costa Júnior / Rodrigo Bacellar Mello (Subst.)

Usuários
Concessionária Águas de Nova Friburgo
Danielle Silva de Souza Moreira / Rosilane Schumacher Ornelas
Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS
Ricardo Moni / Vinicius de Lima Gonçalves Pinto
Usina Termoelétrica Mário Lago - TERMOMACAÉ Ltda
Oldomário José Brandão Filho / Guilherme Fernandes Assis
Petrobras Transporte S.A – TRANSPETRO
Pedro Paulo Proença de Moraes / Humberto Luiz de Almeida Silva
Colônia de Pescadores Z-3
Jorge Barcelo / Marcelo Pereira D. Madalena
Empresa Pública Municipal de Saneamento de Macaé
Pablo Moreira Caetano / Janaína Alves Sales
EDF Norte Fluminense
Alfredo Poblador Moreno / Geraldo Braga
Associação de Pequenos Produtores Rurais e Proprietários de Macaé de Cima e Córrego do Macuco
Gil Clementino Cavalcanti de Albuquerque Filho / Flavia Helena Jordão da Silveira

Sociedade Civi
Associação de Proteção ao Patrimônio Ambiental e Cultura Tororó Sana - APPAC
Márcio Nascimento da Silva / Danielle Souza Silva rodrigues André
Grupo de Defesa Ecológica Pequena Semente
Patrícia Sônia R. Carmona/Bruno Szychmacher
Universidade Federal do Rio de Janeiro - Campus UFRJ Macaé
Aricelso Aloisio da Silva Gomes / Mauricio Mussi Molisani
Associação de Apoio à Escola Estadual José Martins da Costa
Gleci heringer / Virgínia Villas Boas Sá Rego
Associação Ecológica Amigos da Serra e Mar
Rafael Magno Guimaraes Mussi / Aurea Pinheiro Rocha - Leonardo Gama Campos
Oficina Escola As Mãos de Luz
Márcio Nascomento da Silva / Clarice Kamgussú Donagemma
Instituto Federal de educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFF - Campus Macaé
Maria Inês Paes Ferreira / Luiz Felipe Umbelino
Centro de Estudos e Conservação da Natureza – CECNA
Alexandre Pereira Sá/ Willy Ortiz de Oliveira
Instituto Bioacqua de Promoção de Desenvolvimento Sustentável e Defesa do Meio Ambiente
Vanessa Castanheda de Souza / Katia Regina Schottz Coelho de Albuquerque

Organização Ambiental para o desenvolvimento Sustentável – OADS
Cicero Figueiró França / Nilsa Marins de Souza
Associação de Apoio à Escola Estadual Carlos Maria Marchon
Aurea Pinheiro Rocha / Márcia Maravilhas
SOS Praia do Pecado
Guilherme Sardenberg Barreto / Nier Maciel da Silva de Ribeiro Jr.
Núcleo de Educação Ambiental Bacia de Campos - NEA-BC
Herbert Maurício de Mendonça Brum / Pedro Campeão Ferreira

Tabela 1: Representantes do Consórcio Intermunicipal Lagos São João

Através da observação da tabela acima, é possível notar a assimetria entre os integrantes do grupo “usuários”, uma vez que neste grupo figuram tanto pequenas representações sociais, como a Colônia de Pescadores Z-3 e grandes corporações industriais, como a PETROBRAS PETROLEO S.A. e a Electricité de France (EDF Norte Fluminense). Esta assimetria entre o alcance institucional, político e econômico de cada instituição representada pelo CBH de Macaé levanta questionamentos acerca da efetividade de representação interna de cada integrante (principalmente os menores) e chama a atenção para a necessidade de instrumentos legais, institucionais e gerenciais que garantam a efetiva vocalização e representação democrática destes atores e dos grupos sociais que representam.

Segundo o INEA, toda solicitação de dados referentes ao CHB de Macaé deve ser encaminhada ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João, instituído em 17 de dezembro de 1999. Geograficamente este consórcio compreende os municípios de Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Maricá, Rio Bonito, São Pedro da Aldeia, Saquarema e Silva Jardim, conforme se observa no mapa abaixo:

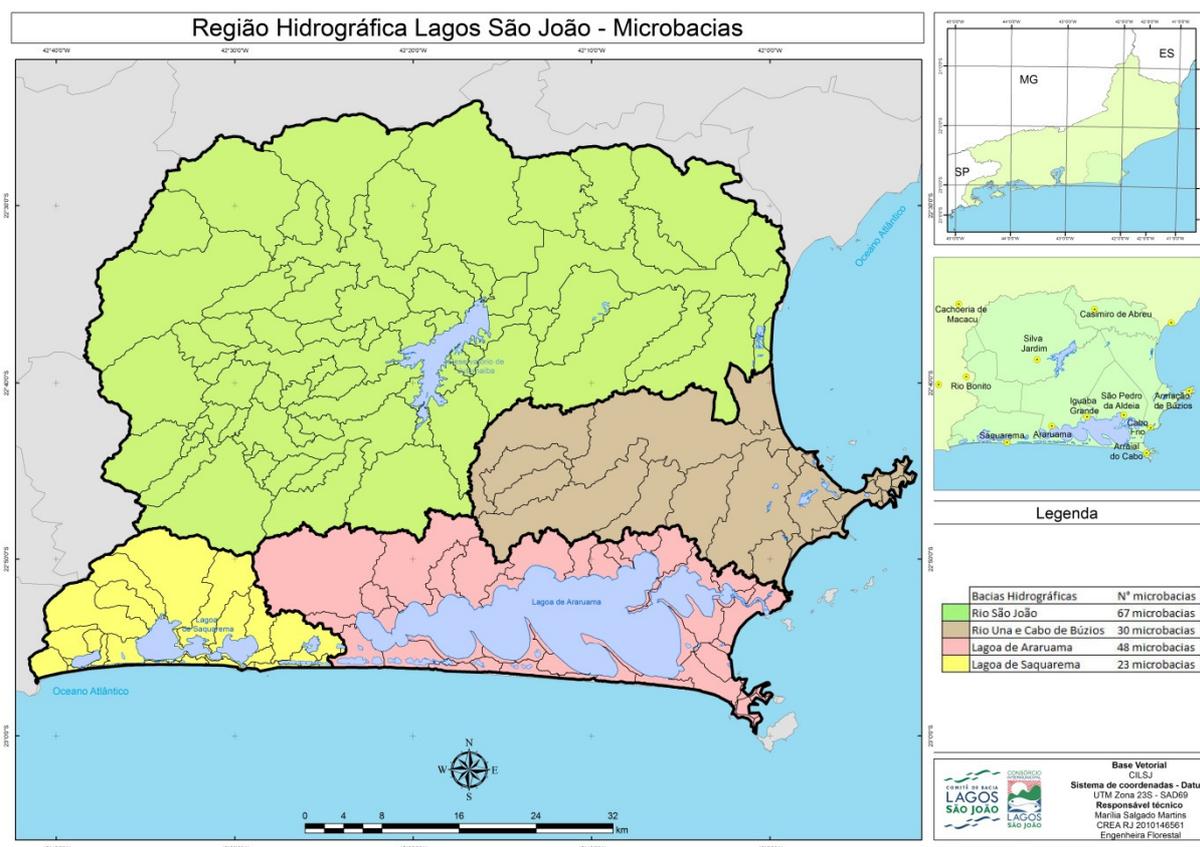


Imagem 2: Região Hidrográfica Lagos São João – Microbasias.

De acordo com o INEA, este consórcio opera como gestor administrativo das atividades do referido Comitê. Segundo o artigo sétimo do estatuto do Consórcio Lagos São João, suas finalidades são elencadas a seguir:

- I. representar o conjunto de associados que o integram em assuntos de interesse comum e de caráter ambiental, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II. planejar, adotar e executar planos, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sustentável e a conservação ambiental;
- III. promover programas e ou medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente, com especial atenção para os solos; as serras; as planícies, as lagoas e lagunas de Jacané, Saquarema, Araruama e demais lagunas e lagoas de menor porte; os rios e córregos das bacias dos rios São João e Una e da represa de Juturnaíba, a mata atlântica, a restinga, as savanas estépicas, as microbasias, praias, costões rochosos, ilhas, enseadas e zona costeira;
- IV. promover a integração das ações, dos programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos governamentais e empresas privadas, consorciados ou não, destinados à recuperação, conservação e preservação ambiental;
- V. promover medidas, de aspecto corretivo ou preventivo, destinados a conservação do meio ambiente e à despoluição de rios, represas, lagoas, lagunas e praias;

VI. gerenciar junto aos órgãos públicos, às instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento sustentado da região;

VII. dar apoio técnico ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, aos Conselhos Gestores de Lagoas e Lagunas e Reservatórios e aos Comitês de Bacias que forem eventualmente criados pelo Poder Público Estadual, para execução dos planos e programas definidos por essas instâncias;

VIII. dar apoio operacional como Delegatária aos Comitês de Bacia estadual inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, podendo assim exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas, desde que compatíveis com a sua finalidade e venham acompanhadas de aporte dos recursos financeiros necessários.

Parágrafo único. As ações, os programas e projetos referidos neste artigo deverão ser aprovados pelo Conselho de Associados e gerenciados pela Secretaria Executiva.

Ainda que a logomarca do CHB de Macaé seja exibida na página virtual do Consórcio Lagos São João, está ausente em seu estatuto a lei autorizativa que integra o município de Macaé como membro desta instituição, como pode ser observado na tabela abaixo:

MUNICÍPIO	LEI AUTORIZATIVA	PREFEITO SÓCIO FUNDADOR
Armação dos Búzios	Lei 153 de 23/06/99	Delmires de Oliveira Braga
Casimiro de Abreu	Lei 506 de 29/06/99	Ramon Dias Gidalte
Cachoeira de Macacú	Lei 1.238 de 06/08/99	Cesar de Almeida
São Pedro da Aldeia	Lei 1334 de 09/09/99	Carlindo José dos Santos Filho
Silva Jardim	Lei 1.166 de 30/09/99	Antonio Carlos de Lacerda
Arraial do Cabo	Lei 1.166 de 30/09/99	Renato Vianna de Souza
Iguaba Grande	Lei 197 de 01/10/99	Hugo Canellas Rodrigues Filho
Saquarema	Lei 394 de 15/10/99	Dalton Borges
Rio das Ostras	Lei 045 de 25 /11/99	Alcebíades Sabino dos Santos
Araruama	Lei 1.011 de 29/11/99	Vilmar José Dias de Oliveira
Cabo Frio	Lei 1.492 de 14/12/99	Alair Francisco Correia
Rio Bonito	Lei 825 de 28/12/99	Solange Pereira de Almeida

Segundo sua página virtual oficial, a composição deste consórcio também não contém representantes do município de Macaé, conforme pode ser observado na tabela abaixo, na qual constam todos os seus representantes legais e instituições representadas:

DIRETORIA
Presidente
Prefeito de São Pedro da Aldeia - Cláudio Chumbinho
Vice-Presidente
Prefeito de Arraial do Cabo - Wanderson Cardoso de Brito
Secretário Executivo
Ricardo Senra

SECRETARIA DO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
Secretário de estado do Ambiente - André Corrêa
Presidente do Instituto estadual do Ambiente (INEA) - Marco Aurélio Porto

PREFEITURAS MUNICIPAIS / PREFEITOS
Prefeito de Araruama - Miguel Jeovani
Prefeito de Armação dos Búzios - André Granado Nogueira da Gama
Prefeito de Arraial do Cabo - Wanderson Cardoso de Brito
Prefeito de Cabo Frio - Alair Francisco Corrêa
Prefeito de Cachoeiras de Macacu - Waldecy Fraga Machado
Prefeito de Casimiro de Abreu - Antônio Marcos De Lemos Machado
Prefeito de Iguaba Grande - Ana Grasiella Moreira Figueiredo Magalhães
Prefeito de Maricá - Washington Luiz Cardoso Siqueira
Prefeito de Rio Bonito - Solange Pereira de Almeida
Prefeito de São Pedro da Aldeia - Cláudio Vasque Chumbinho dos Santos
Prefeito de Saquarema - Franciane Conceição Gago Motta
Prefeito de Silva Jardim - Wanderson Gimenes Alexandre

PREFEITURAS MUNICIPAIS / SECRETÁRIOS
Secretário de Meio Ambiente de Araruama – Alan Tavares
Secretário de Meio Ambiente de Armação dos Búzios – Fábio Dantas
Secretário de Meio Ambiente de Arraial do Cabo – Gontram de Carvalho
Coordenador de Meio Ambiente de Cabo Frio – Jailton Dias Nogueira
Secretário de Meio Ambiente de Cachoeiras de Macacu – Loir Gonçalves de Lima
Secretário de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu – Maurício Theodoro Porto
Secretário de Meio Ambiente de Iguaba Grande – Paulo Sergio da Cunha Augusto
Secretário de Meio Ambiente de Maricá – Thiago de Paula da Silva Pessoa
Secretária de Meio Ambiente de Rio Bonito – Murilo Romero de Oliveira
Coordenador de Meio Ambiente de São Pedro da Aldeia - Adriana Saad
Secretário de Meio Ambiente de Saquarema – Gilmar Rocha de Magalhães
Secretário de Meio Ambiente de Silva Jardim – Helan de Abreu Cardozo

EMPRESAS PRIVADAS
AGM Empreendimentos Hoteleiros
Oriente Construção Civil
Rodovia Via Lagos
Concessionária Águas de Juturnaíba
Concessionária Prolagos
Construtora Mil/Villa Rio
Dois Arcos Transporte e Tratamento de Resíduos Sólidos Ltda
Tosana Agropecuária S/A.

CONSELHO FISCAL
Presidente - Arnaldo Vila Nova - ONG Viva Lagoa
Membros
Concessionária Prolagos, Secretaria de Meio Ambiente de Araruama ONG Viva Lagoa

PLENÁRIA DE ONG'S
Titular - GEMA (Lucia Lopes)
Suplente - AMAMG (Rosangela Machado)
Titular - IPEDS (Dalva Mansur)
Suplente - ALASJ (Sival Silva Lima)
Titular - MOMIG (Katia R. M. Souza Lima)
Suplente – AMEAS (Edna Ferreira Calheiros Saraiva)
Titular - NEABC (Stephanie Freitas)
Suplente – ASS. PESCADORES PITÓRIA (Francisco da Rocha Guimarães)

Tabela 2: Representantes do Comitê de Bacia Hidrográfica de Macaé.

Cabe ressaltar que tanto a ausência de lei autorizativa do município de Macaé para compor este consórcio quanto a inexistência de representantes deste município (seja por associações populares, seja pelo poder público) no seu Conselho Deliberativo é um obstáculo potencial para a efetivação de demandas populares por recursos hídricos de cidadãos deste município, dado que este consórcio é composto por órgãos e representações em princípio alheias ao seu interesse.

III CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisarmos as informações acima elencadas, podemos constatar que o desenho institucional e as articulações e competências legais do CBH de Macaé ainda são difusas e de difícil sistematização, uma vez que não existe resposta de seus representantes diretos.

A falta de clareza na prestação de informações referentes ao desenho institucional e definição de competências legais dos diferentes atores identificados (Consórcio Lagos São João e Comitê de Bacia Hidrográfica de Macaé) nos leva à questão central levantada pela presente pesquisa: como podem as decisões emanadas pelo conselho deliberativo do Comitê de Bacias Hidrográficas (que possuem em princípio um caráter democrático) se materializarem na prática quando existe uma segunda instância na qual elas também devem

ser aprovadas (que se expressam por meio do Conselho Deliberativo do Consórcio Lagos São João)? Como podem as demandas sociais por recursos hídricos dos habitantes de Macaé serem efetivamente vocalizadas dentro deste arranjo institucional?

Cabe aqui ressaltar que as questões formuladas no parágrafo anterior adquirem uma maior relevância quando se observa que o Consórcio em questão possui representantes de instituições e municípios diferentes do CBH de Macaé, com interesses e objetivos possivelmente conflitantes, dado que o consórcio representa municípios que, em princípio, se utilizam dos mesmos recursos hídricos presentes na Bacia.

Os resultados apresentados, contudo, mostram-se limitados no presente estágio desta pesquisa em virtude, sobretudo, da baixa acessibilidade das informações públicas referentes ao Comitê estudado, que possui laços institucionais ainda vagamente identificados com os Consórcios Intermunicipais ao seu entorno.

As interpretações realizadas no presente trabalho apontam para estudos mais detidos em relação à definição de competências legais e administrativas em relação aos atores estudados, bem como a área de abrangência de suas ações e relações que travam entre si. Uma conclusão preliminar diz respeito à singularidade do objeto estudado: a literatura levantada faz referência a diversos Comitês de Bacias Hidrográficas estabelecidos em território nacional, sem, no entanto, mencionar quaisquer consórcios intermunicipais que atuem na gestão destes comitês, o que nos leva a concluir que estas relações institucionais não são uniformes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Estatuto do Consórcio Lagos São João. Disponível em: <<http://www.lagossaojoao.org.br/n-estatuto.htm>>. Acesso em 2 mai. 2015.

Estrutura Interna do Plano Macaé e Ostras. Disponível em: <http://www.planomacaeostras.com/index.php?option=com_content&view=article&id=56>.

Acesso em 2 mai. 2015.

FREITAS, Gabriel Vendruscolo de. A Bacia Hidrográfica Como Unidade Territorial Para O Planejamento E Gestão Ambiental: Estudo Da Bacia Hidrográfica Do Ribeirão Preto No Município De Ribeirão Preto – SP. In: **Dialogus**, v. 1, n. 2, p. 65-84, 2006. Disponível em <https://www.baraodemaua.br/comunicacao/publicacoes/dialogus/2006/pdf/bacia_hidrografica_como_unidade_territorial_2006.pdf>. Acesso em 2 mai. 2015.

Lei 3239, 02 de Agosto De 1999. Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/01017f90ba503d61032564fe0066ea5b/43fd110fc03f0e6c032567c30072625b?OpenDocument>>. Acesso em 2 mai. 2015.

Regimento Interno do Plano Macaé/ Ostras. Disponível em: <http://www.planomacaeostras.com/pdf/regimento_interno_macae.pdf>. Acesso em 1 jun. 2015.

REGO, Virgínia Villas Boas Sá. Cidadania e participação no Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras. In: **Boletim do Observatório Ambiental Alberto Ribeiro Lamego, Campos dos Goytacazes/RJ**, v. 4, n. 2, p. 117-138, 2010. Disponível em: <<http://www.essentiaeditora.iff.edu.br/index.php/boletim/article/viewFile/2177-4560.20100015/898>>. Acesso em 4 mai. 2015.

Resolução CBH-Macaé e Rio das Ostras N° 02/2008, 04 de Março de 2008. Disponível em: <<http://www.macae.rj.gov.br/midia/conteudo/arquivos/1355187334.pdf>>. Acesso em 4 mai. 2015.

PORTELA, N. F. ; BRAGA, T. M. . Conflitos federativos em gestão de recursos hídricos no Brasil: reflexões a partir do caso da bacia do Rio Macaé. Geografias (UFMG) , v. 2, p. 74-85, 2007. Disponível em: <http://cidades.ucam-campos.br/images/arquivos/dissertacoes/2005/nilza_portela.pdf>.

Acesso em 1 mai. 2015.

SANTOS, Bianca Borges Medeiros. Comitês de Bacias Hidrográficas: Um instrumento adequado à negociação de Conflitos Socioambientais?. In: II Seminário Internacional de Ciências Ambientais e Sustentabilidade na Amazônia, 2012, Manaus. Anais do I Seminário Internacional de Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazonia. Manaus: EDUA, 2012. v. 2. p. 322-338. Disponível em: <<http://seminariodoambiente.ufam.edu.br/2012/anais%20II%20SICASA/pdf/artigo%2017.pdf>>

Acesso em 1 mai. 2015.

CARVALHO, Renata Vasconcelos. **Representantes CBH Macaé**. [mensagem pessoal].

Mensagem recebida por <gabrielpabst@yahoo.com.br> em 18 maio 2015.